

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-SMS/2016
PROCESSO Nº 002-2016

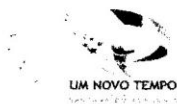
Contrato nº 002/2016-SMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, J C CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.835.008/0001-57, situada à Av. Terezinha Abreu Vita, s/n.º - Bel Recanto, Santana do Araguaia-PA, através da Secretária Municipal de Saúde Srª. **Fernanda Raquelle Sarda de Toledo** RG nº 133200 SSP/TO, CPF nº 825.510.301-53, residente e domiciliado na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167 lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J C CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.376/0001-80 e inscrição estadual nº 15100474503, com sede na Folha 33, Quadra 28, Lote 24, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA, neste ato representada por José Cardoso Filho, CPF 087.917.321-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002-SMS/2016, objeto do Processo Administrativo de nº 002/2016, de 25/01/2016 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (itens 01, 02, 03 e 04) de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de M³ consumidos, o somatório total dos valores correspondentes aos preços do M³ praticado na licitação vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor da recarga de oxigênio fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o comprovante do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número (referência) do cilindro, o número de M³, o valor unitário e o valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

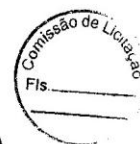
Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ 273.110,00 (duzentos e setenta e três mil cento e dez reais) conforme proposta da CONTRATADA, datada de 12/02/ 2016, acostada aos autos, segundo a qual:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	220	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO G1M³	Lind Gás	138,00	30.360,00
2	200	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 3,5M³	Lind Gás	43,00	8.600,00
3	5000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7M³	Lind Gás	45,50	227.500,00
4	10	KIT	VÁLVULA DE OXIGÊNIO + FLUXÔMETRO + UMIDIFICADOR (KIT)	Lind Gás	665,00	6.650,00
TOTAL R\$						273.110,00

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2-146 - Manutenção Fundo Municipal de saúde - 3.3.90.30.00.00 Material de consumo 10.302.0025.2-147 - Manutenção do Hospital Municipal - 3.3.90.30.00.00 - 10.302.0025-2.148 Manutenção de Postos de Saúde - 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O presente contrato deverá contemplar os cilindros que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

Parágrafo 4º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de domingo a domingo, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - O quantitativo de cilindros da SEMUS é composto de 07 (sete) cilindros, pequenos adaptado nas ambulância e 12 (doze) cilindros tamanho "grande" distribuídos no Hospital Municipal São Francisco de Assis sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e/ou locação de cilindros;

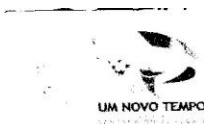
Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo único deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) estender o abastecimento além dos cilindros ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde ou colocados à sua disposição;
- i) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 9º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo da SEMUS, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Requisição que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Compras, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na SEMUS Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Chefe do Departamento de Compras.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Departamento de Compras.

Parágrafo 5º - As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número de referência do cilindro, o quantitativo de M³, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Santana do Araguaia, 17 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE:

FERNANDA RAQUELE SARDÁ DE TOLEDO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

J C CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
José Cardoso Filho

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____